



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

RESOLUÇÃO-CS Nº 78, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre as normas de regulamentação e procedimentos de execução dos Cursos de Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional (FIC), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB.

O CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do Art. 10 e no *caput* do Art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no inciso V e XVI do Art. 17 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23381.007287.2019-85 do IFPB e de acordo com as decisões tomadas na Quadragésima Reunião Ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2019, e:

a) CONSIDERANDO o Art. 39 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com sua nova redação dada pela Lei 11.741 de 16 de julho de 2008 no seu § 2º que afirma:

§ 2º A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos:

I – de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;

II – de educação profissional técnica de nível médio;

III – de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação.

b) CONSIDERANDO Resolução CNE nº 06/2012 que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no seu Parágrafo Único do Art. 2º, que diz:

Parágrafo único. As instituições de Educação Profissional e Tecnológica, além de seus cursos regulares, oferecerão cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional para o trabalho, entre os quais estão incluídos os cursos especiais, abertos à comunidade, condicionando-se a matrícula à capacidade de aproveitamento dos educandos e não necessariamente aos correspondentes níveis de escolaridade.

c) CONSIDERANDO o Art. 7º da Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008, que menciona expressamente, no inciso II, como um dos objetivos dos Institutos Federais,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

“ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica”;

d) CONSIDERANDO o documento de revisão conceitual intitulado de Contribuições do FORPROEXT, para a compreensão da política de extensão da Rede Federal de EPCT (Ensino Profissional, Científico e Tecnológico) e a Nota Técnica nº 02 de 11 de dezembro de 2017, que definem Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) como Cursos de Qualificação Profissional, que podem se apresentar de duas formas: uma como Formação Inicial, com carga horária igual ou superior a 160 horas, e outra Formação Continuada com carga horária mínima de 40 horas.

e) CONSIDERANDO, ainda o Regimento Geral do IFPB, publicado em Resolução Nº 144-CS, de 11 de agosto de 2017, que trata das competências e atribuições da PROEXC, de gerenciar políticas institucionais e órgãos administrativos que promovam os programas de cursos de extensão (cursos livres e cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC));

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas de regulamentação e procedimentos de execução dos Cursos de Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional (FIC), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, nos seus diversos Campi, e nos termos desta Resolução.

Parágrafo único: Revoga-se, a partir da publicação do referido documento, a Resolução do Conselho Superior nº 111, de 14 de julho de 2012, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Oferta dos Cursos de Formação Inicial e Continuada do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. Este regulamento estabelece normas para o desenvolvimento de cursos de formação inicial e continuada – FIC ou Qualificação Profissional, pelo Instituto Federal de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, com base nas legislações vigentes no âmbito da Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 3º A Formação Inicial e Continuada (FIC) ou Qualificação Profissional é um processo de ensino e aprendizagem, voltado à formação/qualificação de trabalhadores para atuarem no mundo do trabalho em uma área de educação profissional e tecnológica, independente dos níveis de escolaridade.

Parágrafo único - Cabe à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, por intermédio da Diretoria de Extensão Popular e Rural, estabelecer as diretrizes de oferta e orientação de funcionamento dos cursos de formação inicial e continuada (FIC) ou Qualificação Profissional, bem como o gerenciamento e acompanhamento desses cursos.

CAPÍTULO II

DO OBJETO DA FINALIDADE

Art. 4º Os cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) ou Qualificação Profissional, são cursos abertos à comunidade, que têm como finalidade promover capacitação, qualificação, aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos a profissionais para a inserção produtiva e exitosa de trabalhadores no mundo do trabalho, nas áreas da educação profissional e tecnológica, em consonância com a realidade local, regional e nacional, independentemente dos níveis de escolaridade.

Art.5º Os cursos FIC ou Qualificação Profissional poderão ser ofertados nas modalidades presencial e ou a distância, de acordo com a especificidade do curso e da demanda apresentada pela sociedade, devendo estar estruturados no Projeto Político Pedagógico do Curso (PPC), de acordo com a legislação vigente e regidos por esta resolução;

§1º No caso dos cursos ofertados na modalidade à distância, a proposta do curso deve ser acompanhada, também, pela Diretoria de Educação a Distância do IFPB.

§2º Os cursos de que tratam o Art. 4º desta Resolução não se enquadram naqueles com carga horária de 8 e 39 horas, os quais são considerados cursos livres de extensão e não são regidos por esta Resolução.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselho superior@ifpb.edu.br

**CAPÍTULO III
DAS CATEGORIAS**

Art.6.º As categorias de cursos FIC ou Qualificação Profissional a serem oferecidas pelo IFPB são:

– Formação Inicial (carga horária mínima de 160 horas) – são cursos que têm por objetivo oferecer, na sua proposta, noções introdutórias a respeito de área específica do conhecimento ou de formação profissional;

– Formação Continuada (carga horária de 40 horas a 160 horas) – compreende cursos que aprimoram, aprofundam e atualizam os saberes relativos a uma área profissional.

Art. 7º Para efeitos desta resolução, considera-se:

I – Curso de aperfeiçoamento – aquele que objetiva aprofundar habilidades teóricas e ou práticas em uma área do conhecimento.

II – Curso de capacitação – aquele que objetiva capacitar mediante a construção de habilidades teóricas e ou práticas limitantes ao exercício das atividades profissionais.

III – Curso de atualização – aquele que objetiva atualizar habilidades teóricas e ou práticas em uma área do conhecimento. Estão incluídos nesta categoria os processos de qualificação destinados a indivíduos que necessitam de uma adequação devido a mudanças tecnológicas e organizacionais. Ocorre no nível da Formação Inicial e Continuada de trabalhadores, independente da escolaridade.

**CAPÍTULO IV
DO GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO**

Art.8º Os cursos FIC ou Qualificação Profissional nas categorias previstas nos incisos I e II do Art. 6º desta Resolução serão gerenciados e acompanhados de acordo com



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

realidade institucional de cada Campus, da seguinte forma:

I – Pela Direção-Geral do Campus, por meio de sua Coordenação de Extensão e Cultura, com registro no SISTEC e no SUAPEDU, na Coordenação de Controle Acadêmico;

II – Pela Direção-Geral do Campus em implantação juntamente com Diretoria de Extensão Popular e Rural da PROEXC, por meio da Coordenação de Registro e Gerenciamento de Projetos (CRGP), com registro no SISTEC e no SUAPEDU, pela própria Direção do Campus ou por algum servidor, por ele designado;

a) Nos casos dos campi em implantação que já possua em sua estrutura organizacional a Coordenação de Extensão e Cultura, o gerenciamento e acompanhamento dos cursos estarão sob a responsabilidade da Direção-Geral por meio de sua coordenação de extensão e Cultura, com registro no SISTEC e SUAPEDU efetuado pela própria Direção do Campus ou por algum servidor que tenha designado.

Parágrafo Único – Nos casos dos cursos originados de propostas da Reitoria, o gerenciamento, o acompanhamento e a certificação ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Extensão Popular e Rural da PROEXC, por meio da Coordenação de Registro e Gerenciamento de Projetos (CRGP), com registro no SISTEC e no SUAPEDU.

CAPÍTULO V

DA OFERTA DO CURSO

Art. 9º O IFPB tem autonomia para ofertar cursos FIC ou Qualificação Profissional, segundo demandas apresentadas pela sociedade, com itinerários formativos específicos, objetivando o desenvolvimento de aptidões, para uma efetiva inclusão na vida produtiva e social, prevalecendo o princípio de inclusão e da equidade, preferencialmente no âmbito dos eixos tecnológicos trabalhados em cada Campus.

Art.10 Os cursos FIC ou Qualificação Profissional a serem ofertados pelo IFPB podem resultar de iniciativas de seus Campi, da Reitoria, de proposta da Reitoria aos Campi ou de termo de cooperação/convênios firmados entre o IFPB e outras entidades, tais como instituições públicas, empresas privadas, fundações, ONGs, entre outras, respeitando-se a legislação em vigor.

Parágrafo Único – No caso dos cursos firmados entre o IFPB e outras entidades



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

de que trata o Art. 10, as atribuições das partes envolvidas na realização dos cursos serão definidas por meio de termo de cooperação ou outro instrumento legal.

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS

Art.11 Para os cursos FIC ou Qualificação Profissional, objeto dos incisos I e II, do art. 6º desta Resolução, compete à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, por meio da Diretoria de Extensão Popular e Rural (DEXPR):

I – Estimular, promover e apoiar a oferta desta modalidade de curso nos Campi e no âmbito da Reitoria;

II – Evidenciar a prioridade da participação da comunidade externa nos cursos;

III – Estimular a oferta de cursos que atendam às demandas da comunidade;

IV – Prospectar recursos em órgãos de fomento para viabilizar a realização dos cursos;

V – Buscar articulação com as Pró-Reitorias de Assistência Estudantil, de Ensino, de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e de Administração e Finanças para viabilizar as ações de execução dos cursos, dependendo das demandas apresentadas;

VI – Buscar articulação, especificamente, com a Diretoria de Educação a Distância, quando envolver esta modalidade de ensino;

VII – Incentivar a aproximação dos Campi com os setores populares, comunidades tradicionais e movimentos sociais, para elaboração de propostas que atendam a essas demandas sociais;

VIII – Orientar a elaboração de propostas que incluam temáticas transversais de direitos humanos, ética, cidadania, diversidades, saúde, meio ambiente e trabalho;

IX – Estimular a interação das atividades desenvolvidas nos cursos FIC ou Qualificação Profissional com as de pesquisa e de ensino;

X – Orientar o processo de criação e oferta de cursos FIC ou Qualificação Profissional bem como a elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos dos Cursos (PPCs);

XI – Acompanhar e gerenciar a realização dos cursos que estão sendo desenvolvidos nos diversos Campi e no âmbito da Reitoria, por meio da Coordenação de Registro e Gerenciamento de Projetos (CRGP);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselho superior@ifpb.edu.br

XII – Emitir parecer pedagógicos dos cursos ofertados nos Campi em implantação e no âmbito da Reitoria;

XIII – Encaminhar parecer pedagógico ao Diretor Geral dos Campi em implantação para emissão de Portaria de Autorização do Curso;

XIV – Solicitar emissão de Portaria de Autorização do Curso pela instância máxima da PROEXC, nos casos dos cursos ofertados pela Reitoria;

XV – Acompanhar e orientar a elaboração de edital de seleção de estudantes e de docentes junto ao proponente do curso;

XVI – Avaliar o desempenho dos cursos FIC ou Qualificação Profissional no âmbito do IFPB;

§1º – No caso dos cursos ofertados pela Reitoria, o registro do curso no SISTEC e no SUAPEDU, bem como a matrícula dos discentes e sua certificação ficarão sob a responsabilidade da Diretoria de Extensão Popular e Rural (DEXPR) através da Coordenação de Registro e Gerenciamento de Projetos (CRGP);

§2º – No caso dos cursos ofertados e registrados pelos Campi em implantação, o registro do curso no SISTEC e SUAPEDU, bem como a matrícula dos discentes e sua certificação cabe à Direção-Geral do Campus, através do setor ou servidor/a competente por essa direção designado/a.

Art.12 Compete à Direção-Geral do Campus:

I – Estimular, promover e apoiar a oferta de cursos FIC ou Qualificação Profissional no Campus;

II - Evidenciar a prioridade da participação da comunidade externa nos cursos;

III – Estimular a oferta de cursos que atendam às demandas da comunidade;

III - Apoiar a Coordenação de Extensão e Cultura do Campus na realização dos cursos;

IV – Prospectar recursos em órgãos de fomento, para viabilizar a realização dos cursos;

V – Emitir Portaria de Autorização dos cursos;

VI – Disponibilizar estrutura para realização dos cursos, sendo eles presenciais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselho superior@ifpb.edu.br

ou a distância;

VII – Buscar articulação com as Pró-Reitorias de Extensão e Cultura, de Assistência Estudantil, de Ensino, de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e de Administração e Finanças, para viabilizar as ações de execução dos cursos, dependendo das demandas apresentadas;

VIII – Disponibilizar a carga horária de professores, para cumprimento de atividades nos cursos FIC ou Qualificação Profissional;

IX – Dialogar com a Direção de Desenvolvimento de Ensino (DDE) e a Coordenação de Extensão e Cultura (COEXC) sobre a viabilidade do curso;

X – Indicar um responsável pelo curso FIC ou de Qualificação Profissional, na inexistência da Coordenação de Extensão e Cultura no Campus;

XI – Encaminhar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) para a Diretoria de Extensão Popular e Rural (DEXPR), solicitando Parecer Pedagógico e aprovação do curso, nos casos dos campi em implantação;

XII – Efetuar o registro do Curso no SISTEC e no SUAPEDU, na inexistência do setor responsável ou de um responsável por ele designado, nos casos dos campi em implantação;

XIII – Orientar para que qualquer curso acima de 40 horas seja registrado no SISTEC e SUAPEDU, pela coordenação de Controle Acadêmico do Campus, para fins de matrícula e certificação dos discentes;

Art.13 Compete à Coordenação de Extensão e Cultura dos Campi:

I – Estimular, promover e apoiar a oferta de cursos FIC ou Qualificação Profissional no Campus;

II – Evidenciar a prioridade da participação da comunidade externa nos cursos;

III – Estimular a oferta de cursos que atendam às demandas da comunidade;

IV – Estimular a interação das atividades desenvolvidas nos cursos FIC, com as de pesquisa e de ensino e demais áreas de atuação do IFPB;

V – Analisar os Projetos Pedagógicos dos Cursos FIC ou outro instrumento legal, levando em consideração a formalização do projeto, de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento e as demandas apresentadas pela comunidade;

VI – Encaminhar a proposta do curso, de acordo com o anexo I desta



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselho superior@ifpb.edu.br

Resolução, à Diretoria de Desenvolvimento do Ensino do Campus (DDE), para elaboração do Parecer Pedagógico, ou para o/a responsável competente designado pela Direção-Geral, no caso dos campi em implantação;

VII – Receber a proposta do curso da Diretoria de Desenvolvimento de Ensino (DDE), com Parecer Pedagógico e Portaria da Direção-Geral para envio à Coordenação de Controle Acadêmico, a fim de se efetivar seu registro no SISTEC e SUAPEDU;

VIII – Realizar, juntamente com o Coordenador/a da proposta, o processo seletivo dos cursistas, em forma de edital, para os casos que não estiverem vinculados a convênios, e encaminhar a lista dos aprovados para a Coordenação de Controle Acadêmico do Campus ofertante, para efetivação de matrícula;

IX – Solicitar a certificação dos discentes concluintes, junto à Coordenação de Controle Acadêmico do Campus;

X – Acompanhar, supervisionar e gerenciar os cursos FIC;

Parágrafo Único – Os cursos ofertados no âmbito da Reitoria, o parecer pedagógico e o registro no SISTEC e SUAPEDU serão de responsabilidade da PROEXC, que também irá gerenciar a realização do curso FIC e emitir certificação.

Art. 14. O Responsável pelo Curso FIC do Campus ofertante terá as seguintes atribuições:

I – Coordenar, acompanhar e avaliar as atividades didático-pedagógicas e técnicas em conjunto com Coordenação de Extensão e Cultura, responsabilizando-se pelo cumprimento do cronograma do projeto do curso;

II – Elaborar os instrumentos para o processo de seleção dos discentes, em consonância com os editais aprovados pela Coordenação de Extensão e Cultura, que enviará o resultado da seleção para a Coordenação de Controle Acadêmico, a fim de efetuar as matrículas;

III – Conhecer o Projeto Pedagógico do Curso, caso não seja o proponente da proposta, e acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega dos documentos de registro, de frequência e de rendimento de aprendizagem obtidos no decorrer do curso;

IV – Fomentar a interação das atividades desenvolvidas nos cursos FIC com as de pesquisa, de ensino e demais áreas de atuação do IFPB.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselho superior@ifpb.edu.br

CAPÍTULO VII

DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO E MATRÍCULA

Art. 15. O ingresso nos cursos FIC ou Qualificação Profissional nas modalidades previstas nos incisos I e II do artigo 6º ocorrerá através de:

a) Edital de Processo Seletivo, especificado na proposta do curso, ofertado pelos campi ou pela PROEXC, nos casos dos cursos propostos no âmbito da Reitoria;

Parágrafo único – O edital desse Processo Seletivo será publicado no portal do IFPB pela Direção-Geral do Campus ou pela PROEXC, para as propostas oriundas da Reitoria;

b) Convênios, contratos, acordos ou outro instrumento de parceria com entidades públicas e privadas, fundações, ONGs e instituições sem fins lucrativos, para comunidade específica.

Art. 16 Os candidatos selecionados deverão ser matriculados pela Coordenação de Controle Acadêmico do Campus ou, nos casos dos campi em implantação, por servidor do campus designado pela Direção-Geral ou pela Coordenação de Registro e Gerenciamento de Projetos (CRGP), para as propostas ofertadas no âmbito da Reitoria, apresentando documentação exigida no edital de seleção.

CAPÍTULO VIII

DO PLANEJAMENTO E DA OFERTA DOS CURSOS FIC OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art.17 A oferta de cursos FIC ou Qualificação Profissional ocorrerá por iniciativa do Campus e ou da Reitoria, em qualquer época do ano, em atendimento à demanda apresentada pela comunidade, considerando-se as condições de atendimento e obedecendo aos princípios de inclusão e de equidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Parágrafo único – O eixo tecnológico do Campus e o arco ocupacional da área ofertada devem, preferencialmente, ser observados, visando à possibilidade de continuidade do itinerário formativo.

Art. 18 Na criação dos projetos de cursos FIC ou Qualificação Profissional, os seguintes trâmites deverão ser obedecidos:

I – Elaboração da proposta do curso por servidor do Campus ou da Reitoria, observando-se as demandas da região polarizada pelo Campus, ou derivadas de convênio ou termo de cooperação, atendendo aos itens solicitados no Anexo I desta Resolução;

II – Envio da proposta do curso ao Coordenador de Extensão e Cultura do Campus ou à Direção-Geral, nos casos dos campi em implantação, que a encaminhará para a Diretoria de Extensão Popular e Rural da PROEXC, via processo, para análise;

III – Encaminhamento da proposta do curso pela Coordenação de Extensão e Cultura (COEXC) do Campus à Diretoria de Desenvolvimento do Ensino (DDE) para emissão de Parecer Pedagógico;

IV – Encaminhamento da proposta com o Parecer Pedagógico pela Diretoria de Desenvolvimento de Ensino (DDE) à Direção-Geral, para emissão de Portaria de Autorização do Curso;

V – Emissão da Portaria, pela Direção-Geral, e envio à Coordenação de Extensão e Cultura (COEXC) do Campus, para prosseguimento do trâmite da proposta;

VI – Envio da Portaria, pela Coordenação de Extensão e Cultura (COEXC), à Coordenação de Controle Acadêmico (CCA), para o registro do curso no SISTEC e SUAPEDU. Nos casos dos campi em implantação, a Direção-Geral encaminha Portaria para o responsável pelo registro no SISTEC e SUAPEDU, por ela designado/a;

VII – Realização, pela Coordenação de Extensão e Cultura (COEXC), juntamente, com o Coordenador da proposta, do processo seletivo dos discentes, por meio de edital para os casos que não estiverem vinculados a convênios e ou Termo de Cooperação;

VIII – Encaminhamento da lista dos aprovados, pela Coordenação de Extensão e Cultura (COEXC), à Coordenação de Controle Acadêmico (CCA), para a realização das matrículas dos discentes;

IX – Execução do curso, pelo Campus, e seu acompanhamento, pela Coordenação de Extensão e Cultura (COEXC) ou pelo servidor designado pela Direção-Geral, nos casos dos campi em implantação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

§1º A Direção-Geral do campus em implantação será responsável pela emissão de Portaria de Autorização do Curso, de que trata o inciso V, do Artigo 18, desta Resolução, após recebimento do Parecer Pedagógico do curso pela PROEXC. Para os cursos oriundos de propostas no âmbito da Reitoria, a portaria será emitida pela PROEXC.

§2º O processo seletivo de que trata o inciso VII, do Artigo 18, desta mesma Resolução, nos casos dos campi em implantação, será realizado pelo coordenador da proposta juntamente com o responsável pelos cursos FIC, designado pela Direção-Geral.

§3º No caso dos cursos ofertados no âmbito da Reitoria, a seleção de que trata o inciso VII, deste mesmo Artigo 18, será realizada pela PROEXC/ DEXPR, através da Coordenação de Registro e Gerenciamento de Projetos (CRGP).

§4º O registro dos cursos no SISTEC e no SUAPEDU, de que trata o inciso VI, ainda deste Artigo 18, para as propostas oriundas no âmbito da Reitoria, será efetuada pela PROEXC/DEXPR, através da Coordenação de Registro e Gerenciamento de Projetos (CRGP).

§5º As matrículas dos discentes, de que trata o inciso VIII, deste mesmo artigo 18, nos cursos propostos no âmbito da Reitoria, serão de responsabilidade da Diretoria de Extensão Popular e Rural (DEXPR), através Coordenação de Registro e Gerenciamento de Projetos (CRGP).

CAPÍTULO IX
DA AVALIAÇÃO

Art. 19 A avaliação do desempenho escolar poderá ser feita por componentes curriculares, considerando aspectos de assiduidade (frequência 75% nas aulas teóricas, nos trabalhos escolares, nos exercícios de aplicação e atividades práticas) e aproveitamento (acompanhamento contínuo dos discentes e dos resultados por eles obtidos nas atividades avaliativas), conforme as diretrizes da LDB Lei nº 9.394/96.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

**CAPÍTULO X
DA CERTIFICAÇÃO**

Art. 20 O Campus através da coordenação de Controle Acadêmico expedirá os certificados dos discentes dos cursos FIC ou Qualificação Profissional, na modalidade prevista no inciso I e II do artigo 5º, que concluírem com êxito os componentes curriculares previstos no Projeto Pedagógico do Curso, mediante relação emitida pela Coordenação de Extensão e Cultura.

Art. 21 Nos cursos ofertados no âmbito da Reitoria, a PROEXC/DEXPR, através da Coordenação de Registro e Gerenciamento de Projetos (CRGP), expedirá os certificados dos discentes dos cursos FIC ou Qualificação Profissional, nas modalidades previstas nos incisos I e II do artigo 5º, que concluírem com êxito os componentes curriculares previstos no Projeto Pedagógico do Curso, mediante relação emitida pelo Coordenador da proposta.

Art. 22 A Direção-Geral do Campus em implantação, através do responsável por ele designado, expedirá os certificados dos discentes dos cursos FIC ou Qualificação Profissional, nas modalidades previstas nos incisos I e II do artigo 5º, desta Resolução, que concluírem com êxito os componentes curriculares previstos no Projeto Pedagógico do Curso, mediante relação emitida pelo Coordenador da proposta.

§ 1º – Os certificados serão assinados pelo Diretor Geral do Campus e pelo Coordenador de Extensão e Cultura. No caso dos campi em implantação, constará a assinatura do Diretor Geral do Campus e do Coordenador da proposta. Para os cursos oriundos de propostas no âmbito da Reitoria, a assinatura dos certificados será do Pró-Reitor de Extensão e Cultura e do Coordenador da proposta.

§ 2º – Constará, nos Certificados, nome social da pessoa travesti ou transexual, se requerido expressamente pelo interessado, acompanhado do nome civil, de acordo com a legislação vigente.

**CAPÍTULO XI
DO FINANCIAMENTO**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Art. 23 Os recursos destinados para o financiamento dos cursos FIC ou Qualificação profissional, objeto dos incisos I e II, do art. 5º desta Resolução, poderão vir do orçamento da Instituição, de editais exclusivos ou de políticas públicas gerais ou específicas de educação profissional inclusiva.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.24 Os alunos dos cursos FIC ou Qualificação Profissional poderão contar com os serviços de assistência estudantil, desde que haja previsão legal e orçamentária para tal.

Art.25 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC) e pela Pró-Reitoria de Ensino (PRE).

Art. 26 Este Regulamento entrará em vigência na data de sua aprovação pelo Conselho Superior e deverá ser publicada no boletim de serviço e no portal do IFPB.

CICERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselho superior@ifpb.edu.br

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE CURSOS FIC OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

1 – Identificação:		
2 – Coordenador/a da proposta:		
2 - Contextualização da(s) localidade(s) onde ocorrerá o curso:		
2.3 – Justificativa:		
2.4 – Objetivos do curso: Objetivo Geral: Objetivos Específicos:		
2.5 – Carga horária Total:	Carga Horária Formação Profissional:	Carga Horária Complementar:
2.6 – Duração do curso:	2.7 – Quantidade de vagas ofertadas:	2.8 – Quantidade de turmas ofertadas:
2.9 – Requisito de escolaridade para acesso ao curso:		



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

2.10 – Descrição da forma de acesso / processo de seleção que será utilizado:

2.11 – Perfil profissional do egresso do curso:

2.12 – Critérios de avaliação da aprendizagem:

2.13 - Descrição das instalações e equipamentos que deverão ser utilizados no curso:

2.13.1 – Instalações:

2.13.1.1 – Salas de aula:

2.13.1.2 – Laboratórios:

2.13.1.3 – Assistência estudantil:

2.14 – Certificados:

2.15 – Proposta de matriz curricular:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselho superior@ifpb.edu.br

2.16 – Proposta de metodologias de trabalho:

2.17 – Quadro de pessoal – número total de profissionais envolvidos: